



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 7.551, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a responsabilidade pelo depósito de resíduos sólidos nas lixeiras, do tipo contêineres, e disciplina a coleta de materiais recicláveis através de catadores autônomos ou vinculados às Associações ou Cooperativas de Catadores do Município de Chapecó, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes gerais sobre a responsabilidade pelo depósito de resíduos sólidos nas lixeiras, do tipo contêineres, e disciplina a coleta de materiais recicláveis através de catadores autônomos ou vinculados às Associações ou Cooperativas de Catadores conveniadas com o Município de Chapecó.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE PELO DEPÓSITO E COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 2º O Poder Público Municipal, diretamente ou por meio de concessão de serviço público, é responsável pela coleta de resíduos sólidos nas lixeiras, tipo contêineres, da área urbana do Município de Chapecó.

§ 1º A coleta automatizada deverá ser realizada de acordo com o cronograma da coleta seletiva ou modo suficiente para que os recipientes sejam constantemente esvaziados, de tal forma que não haja impedimentos para sua utilização.

§ 2º Fica expressamente vedada a coleta manual de materiais recicláveis nas lixeiras, tipo contêineres, dispostas na área urbana do Município de Chapecó.

§ 3º Fica expressamente vedada a coleta e o transporte de resíduos sólidos por veículos de tração humana ou animal no perímetro central urbano do Município de Chapecó, SC.

Art. 3º Os contêineres são exclusivos para descarte de resíduos secos e úmidos, ficando vedado o descarte de resíduos industriais, construção civil, volumosos, lâmpadas, eletroeletrônicos e poda, dentro ou fora de contêineres, cuja destinação deverá ocorrer de forma ambientalmente correta e à custa de seus geradores finais.

Art. 4º É de responsabilidade do usuário particular ou condomínios implantar lixeiras padronizadas para acondicionar os resíduos secos e úmidos em volume adequado, bem como sua identificação, seguindo definições do Código de Obras

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#) do Município de Chapecó, SC.

Continuar

Art. 5º A coleta de materiais recicláveis, nas áreas de coleta convencional "porta a porta", somente poderá ocorrer por catadores autônomos ou integrantes de Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis com sede no Município de Chapecó, legalmente constituídas, desde que cadastrados na gerência de saneamento na Secretaria de Infraestrutura Urbana do Município.

§ 1º Os catadores autônomos apresentarão requerimento de cadastramento junto ao órgão citado no caput acompanhado dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física;

II - comprovante de endereço;

§ 2º As Associações ou Cooperativas de catadores apresentarão requerimento de cadastramento junto ao órgão citado no caput acompanhado dos seguintes documentos:

- a) estatuto, ata de eleição da diretoria e cartão de CNPJ;
- b) alvará de localização e alvará sanitário;
- c) comprovante de monitoramento do controle de vetores.
- d) documento de Identificação e comprovante de endereço das Pessoas Físicas associadas;
- e) licenciamento ambiental;

§ 3º O requerimento de cadastramento deverá ser realizado anualmente.

§ 4º Os veículos utilizados para coleta de materiais recicláveis por catadores autônomos ou vinculados às Associações ou Cooperativas de catadores, deverão apresentar identificação fornecida pela gerência de saneamento, após cadastro para este fim.

§ 5º Somente será efetuado o cadastro previsto no parágrafo anterior àqueles que comprovarem estar o veículo em estado regular perante as autoridades de trânsito.

Art. 6º As Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, na qualidade de receptoras da coleta seletiva do Município, atuarão na triagem e comercialização de resíduos sólidos recicláveis.

§ 1º Às Associações e Cooperativas deverão:

I - atender a quantidade mínima de 20 associados, considerando a estrutura do galpão;

II - adequar-se ao processo de triagem a fim de maximizar a reciclagem dos resíduos oriundos da coleta seletiva;

III - atender as metas de reciclagem pré-estabelecidas pela gerência de saneamento.

IV - manter planilhas de controle de entrada e saída de materiais, seguindo as recomendações da gerência de saneamento.

V - manter o imóvel utilizado para realização da triagem e seu entorno limpos.

§ 2º Às Associações e Cooperativas fica vedado:

I - a disposição de materiais recicláveis na área externa do galpão;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

II - o uso dos terrenos lindeiros que não pertencem ao imóvel cedido;

III - a venda ou doação de "Box" (espaço de triagem) para terceiros, sendo somente permitida a transferência entre associados, mediante a renúncia por escrito e autorização da gerência de saneamento;

IV - a permanência de catadores não associados no espaço do imóvel;

V - a contratação de terceiros para realizar a atividade dos associados;

VI - a depredação e dano ao patrimônio;

VII - a construção adjacente ao galpão;

VIII - a utilização de veículos que não estejam devidamente cadastrados e identificados pela gerência de saneamento;

IX - a entrada de crianças e o trabalho infantil;

X - a queima de qualquer tipo de material no local;

XI - armazenar resíduos sólidos nas encostas dos rios, espaços públicos como ruas, terrenos baldios, calçadas e praças;

XII - realizar a coleta de materiais nas vias centrais do Município fora dos horários estabelecidos pela gerência de saneamento.

§ 3º Fica a encargo das referidas entidades o armazenamento adequado dos materiais recicláveis e o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo, manutenção do veículo de coleta, limpeza semanal da área interna e externa do galpão de trabalho.

§ 4º O não cumprimento do disposto no § 3º ensejará a notificação da entidade para cumprimento da legislação, e, em caso de reincidência, a suspensão do fornecimento de material reciclável pelo período de 07 dias ou até adequação legal, o que for maior, sem prejuízo da aplicação das penalidades do art. 8º, desta Lei.

§ 5º Os materiais recicláveis oriundos da coleta seletiva, atendendo ao disposto no Quadro 56 - G.10 - Programa de Inclusão de Catadores, objetivo, meta e ações para o município de Chapecó estabelecido na Lei nº 7.479, de 10 de junho de 2021 serão destinados exclusivamente às Associações ou Cooperativas de catadores de resíduos sólidos.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I

Das Infrações

Art. 7º Para fins desta Lei, consideram-se infrações:

I - a destinação de quaisquer resíduos em local inadequado;

II - a realização da atividade de coleta de materiais recicláveis pelo catador sem o devido cadastro na gerência de saneamento e em desacordo com o disposto nesta Lei;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

III - a danificação e depredação das lixeiras com o intuito de

IV - dificultar a fixação das lixeiras contêineres em locais definidos pelo poder público;

V - jogar ou depositar lixo em vias públicas, terrenos baldios e espaços públicos.

Art. 8º A pessoa física ou jurídica que descumprir o disposto nesta Lei, fica sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 100 URMs (cem Unidades de Referência Municipal);

III - perda da autorização concedida pelo Município;

IV - em caso de reincidência, o valor da multa previsto no inciso II será cobrado em dobro.

§ 1º Compete ao Fiscal de Posturas, a Guarda Municipal e a Vigilância Sanitária, de forma coletiva ou autônoma, a expedição do Auto de Infração, o qual identificará o infrator, descreverá de forma simplificada a conduta praticada e aplicará as sanções previstas no caput deste artigo.

§ 2º A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em Dívida Ativa.

§ 3º Os valores arrecadados com as aplicações das multas serão destinados para conta bancária específica do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Seção II

Das Medidas de Apreensão e Remoção

Art. 9º Os catadores de materiais recicláveis que estiverem circulando pelas vias públicas deste Município, descumprindo o disposto nesta Lei, serão autuados, em cumprimento ao disposto no artigo anterior e seu veículo apreendido e removido à Secretaria de Infraestrutura Urbana, pelo órgão competente do Município.

§ 1º Quando o veículo for apreendido, o autuado receberá cópia do "Auto de Retenção", onde deverá constar, de forma simplificada, o estado geral em que se encontra o veículo.

§ 2º A fiscalização para cumprimento do preconizado por esta lei ficará a cargo da Secretaria de Infraestrutura Urbana, através da gerência de saneamento e Departamento de Fiscalização de Trânsito, no que, respectivamente, a cada um couber.

§ 3º O veículo removido em conformidade com esta Lei, cujo proprietário não realizar a regularização da pendência dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, nos termos da Lei Municipal nº 7.495, de 01 de julho de 2021.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos de cessão de uso dos imóveis do Município de Chapecó descritos nas Matrículas Imobiliárias e Associações, respectivamente, a seguir especificadas:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.
I - A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS ESPLANADA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.797.586/0001-86, estabelecida na Rua Jaraguá, número 2293-E, Bairro Esplanada, no Município de Chapecó,

Estado de Santa Catarina, o lote urbano nº 01, da quadra nº 05, atual quadra nº 1.437, do loteamento alto da boa vista, com área superficial de 545,93 m², inscrito na Matrícula imobiliária nº 20.078, do Cartório de Registro de Imóveis de Chapecó, SC;

II - ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVIES PARQUE DAS PALMEIRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 31.917.646/0001-61, estabelecida na Rua Regente Lima e Silva, número 267-D, Bairro Jardim América, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, parte de uma área de terras de cultura e matos, com área superficial de 65.759 m², inscrita na Matrícula imobiliária nº 31.468, do Cartório de Registro de Imóveis de Chapecó, SC;

III - ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIA RECICLÁVEIS SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.806.959/0001-68, estabelecida na Rua Guaramirim, S/N, Bairro Efapi, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, parte da área de terras rural nº 01, situada na fazenda Campina do Gregório, com área total de 97.684,49 m², inscrita na Matrícula imobiliária nº 57.985, do Cartório de Registro de Imóveis de Chapecó, SC;

IV - ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS VILA BETINHO, inscrita no CNPJ sob o nº 30.787.117/000-28 estabelecida na Rua São Tiago, número 275-D, Bairro Bom Pastor, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, parte da área de terras, da área total de 3.690,54 m², inscrita na Matrícula imobiliária nº 65.203, do Cartório de Registro de Imóveis de Chapecó, SC;

V - ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAS RECICLÁVEIS VILA ESPERANÇA inscrita no CNPJ sob o nº 10.945.172/000-1.91, estabelecida na Rua Vilmar Francisco da Silva, S/N, Bairro Efapi - Vila Esperança, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, parte da área de terras rural nº 01, situada na fazenda Campina do Gregório, com área total de 97.684,49 m², inscrita na Matrícula imobiliária nº 57.985, do Cartório de Registro de Imóveis de Chapecó, SC;

§ 1º O termo de cessão de uso terá prazo de vigência de 24 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por conveniência do Poder Executivo.

§ 2º As despesas com luz e água dos imóveis cedidos serão suportadas pelo Município.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, respaldado em termo de colaboração, a ser firmado de acordo com o disposto no art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, nos valores e às Associações a seguir especificadas

I - ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CHAPECÓ - ASMAC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.313.586/0001-68, estabelecida na Rua Pará, número 1092-D, Bairro Maria Goretti, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no valor de até R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

II - ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVIES BORMANN LIMPO, inscrita no CNPJ sob o nº 28.681.719/0001-54, estabelecida na Rua Nene Bernadino, número 444, Distrito de Marechal Bormann, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

III - ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LÍDER, inscrita no CNPJ sob o nº 34.009.152/0001-77, estabelecida na Rua Roma, número 1294, Bairro Líder, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

IV - ASSOCIAÇÃO DE RECICLAGEM E EDUCAÇÃO AMBIENTAL ECOVIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.630.273/0001-85, estabelecida na Rua João Aurélio Turatti, número 400, Bairro Bom Pastor, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

V - ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NOVA VIDA - ASMAVI, inscrita no CNPJ sob o nº

13.968.837/0001-70, estabelecida na Rua Anselmo Santa Catarina número 177 D, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VI - ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES RAIO DE LUZ - AMARLUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.226.987/0001-71, estabelecida na Rua Anselmo Santa Catarina, número 177-D, Bairro Maria Goretti, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VII - ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAS RECICLÁVEIS AMIGOS DA NATUREZA - ACRAN, inscrita no CNPJ sob o nº 23.168.189/0001-21, estabelecida na Av. Leopoldo Sander, S/N, Bairro Alvorada, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no valor de até de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VIII - ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NA ROTA DA RECICLAGEM, inscrita no CNPJ sob nº 28.874.043/0001-64, estabelecida na Rua Santos Dumont 826 E, Bairro São Cristóvão, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

IX - ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SOLIDÁRIOS DE CHAPECÓ, inscrita no CNPJ sob nº 20.752.117/0001-39, estabelecida na Rua Mascarenhas de Moraes, s/n, loteamento Vítório Rosa, Parque das palmeiras, Chapecó, SC, Estado de Santa Catarina, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º O Poder Executivo Municipal definirá os critérios para a elaboração e execução do Termo de Colaboração descrito no caput do presente artigo.

§ 2º Os recursos descritos no caput deste artigo poderão ser repassados enquanto estiverem em vigor os termos de colaboração formalizados com cada entidade, limitados aos créditos orçamentários de cada exercício e ao cumprimento das obrigações assumidas no plano de trabalho e aprovadas em prestação de contas, sempre que a vigência dos termos de colaboração tiver prazo superior a um ano.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 25 de outubro de 2021.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

 [Publicação oficial](#)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.
Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:

26/10/2021